O Vereador FÁBIO PAVONI que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 94/2022

Institui a obrigatoriedade da realização do Circuito de Ciclismo do Município de Araucária.

Art. 1º Estabelece a obrigatoriedade da realização do Circuito de Ciclismo do Município de Araucária.

Art. 2º A realização do Circuito de Ciclismo do Município de Araucária deverá ser organizada e realizada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e contemplará no mínimo quatro etapas, realizadas trimestralmente, se forem mais etapas, essas realizar-se-ão bimestralmente, sendo que independente do número, a primeira será em comemoração à Emancipação Política de Araucária.

Art. 3º O calendário e o regulamento, do referido circuito de Ciclismo deverá ser amplamente divulgado pela Secretaria de Esporte e Lazer a toda comunidade.

Art. 4º O Circuito de Ciclismo será realizado nas mesmas datas do Circuito de Corridas de Araucária, podendo ser utilizada a mesma estrutura para os dois eventos.

Art. 5º As inscrições não terão custo aos interessados em participar do Circuito de Ciclismo do Município de Araucária, e estas serão abertas a moradores locais e demais cidades do território nacional.

Art. 6º A Secretaria de Esporte e Lazer poderá utilizar para a realização das inscrições os meios eletrônicos ou outros, a definir.

Art. 7º As premiações devem seguir as categorias da Confederação Brasileira de Ciclismo.

Art. 8º Os percursos e as distâncias serão definidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 9º Os valores adicionais para a realização do Circuito de Ciclismo Araucária serão contemplados no orçamento municipal a ser destinado para a Secretaria de Esporte e Lazer para o ano subsequente.

Art. 10º Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Assinado por **Fabio Pavoni, Vereador** em 14/04/2022 as 11:19:12.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=112757&c=6GX57M.

Justificativa

O referido projeto de lei, tem como objetivo fomentar a prática de atividades físicas, tornando a modalidade de ciclismo, em percursos de ruas urbanas e de estradas rurais, popular no âmbito do Município de Araucária bem como nas demais cidades da região.

A prática do ciclismo é uma modalidade que está sendo praticada por uma grande parcela da população, a bicicleta é usada como meio de transporte, lazer, ou por pessoas que almejam por uma melhora na qualidade de vida, ou as que buscam resultados em competições esportivas.

Araucária, 13 abril de 2022.

Fábio Pavoni
Vereador

Assinado por **Fabio Pavoni, Vereador** em 14/04/2022 as 11:19:12.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=112757&c=6GX57M.